



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202077000269	Distribuição: 17/02/2020
Número Único: 0000440-78.2020.8.25.0048	Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

PARTE IDOSA

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: DUILCE TAVARES LIMA
Endereço: POVOADO BAIXA LIMPA
Complemento:
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - Estado: SE - CEP: 49680000

Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: RUA SENADOR DANTAS
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000269

DATA:

17/02/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

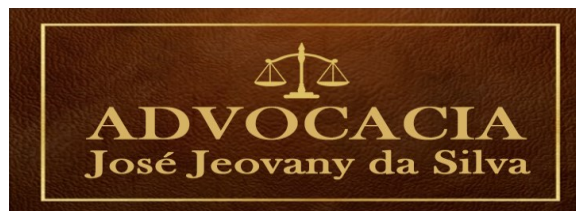
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202077000269, referente ao protocolo nº 20200216095200089, do dia 16/02/2020, às 09h52min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SERGIPE**

DUILCE TAVARES LIMA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 404335 SSP/SE e CPF nº 021.961.745-72, residente e domiciliado no Povoado baixa Limpa, S/N, Zona Rural, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, Tel.: (79) 99651-5406, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 26 de Setembro de 2019, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 125 TITAN, ano 1995/1995, cor azul, placa HZJ-5426,



CHASSI 9C2JC2501SRS16736, Nossa Senhora da Glória/SE, quando a roda dianteira travou e o para-lama quebrou, levando o Requerente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura no braço esquerdo em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), em 27 de Dezembro de 2019, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:



Art. 5º **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), em 27 de Dezembro de 2019, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. **O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça.** Alegação de necessidade de perícia. Insustentável. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TÍTULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. **É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação.** RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização



proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- **Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE) DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).**

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente**



fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ-RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;



-
- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja **a presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 12.656,25 (doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 14 de Fevereiro de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



P R O C U R A Ç Ã O

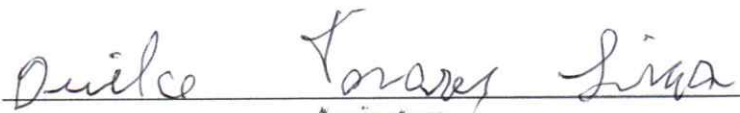
OUTORGANTE: Duilce Tavares Lima, brasileira, casada, aposentada inscrita no RG sob nº 404.335 SSP/SE e no CPF sob nº 021.961.745-72, residente e domiciliada no Parque Boa Vista, S/N, Zona Rural, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP: 49.680-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: propor ação de cobrança

N. Sen. da Glória/SE, 12 de Fevereiro de 2020


Assinatura



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Duilde Tavares Lima, brasileira
casada, apontada como MORRIS, sob
Nº 404.338 SSP/SE e no CPF sob Nº 021961
745-72, residente e domiciliada no Povo-
do Baixa Limpa, S/N Zona Rural, Nossa
Senhora da Glória/SE, CEP: 49680-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N.ª Sra da Glória/SE 12 de Fevereiro de 2020

Duilde Tavares Lima
Assinatura

MAIOR DE 60 ANOS

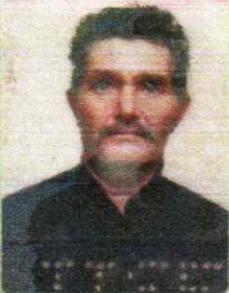
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



QUILCE TAVARES LIMA

CARTeira DE IDENTIDADE

MOLEOAR DIRETO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 404.335

2.ª VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 19/06/2013

NOME DULCE TAVARES LIMA

FILIAÇÃO DIO LINDO TAVARES DE LIMA

SENHORZINHA MACHADO LIMA

NATURALIDADE N.S. DA GLÓRIA-SE

DATA DE NASCIMENTO 20/08/1940

DOC ORIGINAL CT, CASAMENTO NR 1838 LV B 10 FL 177

CRT. DO DIST. DA COMarca DE N.S. DA GLÓRIA

CPF 021.961.745-72

Assinatura de biótipo

LEN 1719 DE 2003/01

EXIBIT FÉRRERA DA SILVA

Nome do Cliente		CPF																																					
DUILSON TAVARES LIMA		***.***.***-**-**																																					
Endereço																																							
POV BAIXA LIMPA REDE NOVA, S/N, POV BAIXA LIMPA, 49660-000																																							
Grupo/Setor/Rosário/Leitura	Data da Leitura	Medimento	Classificação / Economia																																				
519002/00168	04/10/2019	A03N085679	RES: 1																																				
<table border="0"> <tr> <td>Leit. Anterior</td> <td>895</td> <td colspan="2">HISTÓRICO DE CONSUMO</td> </tr> <tr> <td>Leit. Atual</td> <td>AUSENTE</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Consumo Faturado (m³)</td> <td>10</td> <td>REP</td> <td>(m³)</td> </tr> <tr> <td>Média de consumo (m³)</td> <td>9</td> <td>08/19</td> <td>00009</td> </tr> <tr> <td>Ocorrência da Leitura</td> <td>11/00 Hid. Danificado</td> <td>06/19</td> <td>00009</td> </tr> <tr> <td>Data da Leit. Anterior</td> <td>04/09/19</td> <td>07/19</td> <td>00009</td> </tr> <tr> <td>Dias de Consumo</td> <td>30</td> <td>06/19</td> <td>00009</td> </tr> <tr> <td>Média diária (m³)</td> <td>0.3</td> <td>05/19</td> <td>00009</td> </tr> <tr> <td>Previsão para Prox. Leit.</td> <td>03/11/19</td> <td>04/19</td> <td>00009</td> </tr> </table>				Leit. Anterior	895	HISTÓRICO DE CONSUMO		Leit. Atual	AUSENTE			Consumo Faturado (m³)	10	REP	(m³)	Média de consumo (m³)	9	08/19	00009	Ocorrência da Leitura	11/00 Hid. Danificado	06/19	00009	Data da Leit. Anterior	04/09/19	07/19	00009	Dias de Consumo	30	06/19	00009	Média diária (m³)	0.3	05/19	00009	Previsão para Prox. Leit.	03/11/19	04/19	00009
Leit. Anterior	895	HISTÓRICO DE CONSUMO																																					
Leit. Atual	AUSENTE																																						
Consumo Faturado (m³)	10	REP	(m³)																																				
Média de consumo (m³)	9	08/19	00009																																				
Ocorrência da Leitura	11/00 Hid. Danificado	06/19	00009																																				
Data da Leit. Anterior	04/09/19	07/19	00009																																				
Dias de Consumo	30	06/19	00009																																				
Média diária (m³)	0.3	05/19	00009																																				
Previsão para Prox. Leit.	03/11/19	04/19	00009																																				
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES																																							
PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)																																							
COP IND: 2.94 PASEP: 0.64																																							

Serviço	Valor
AGUA	37,74
ESGOTO	0,00
080 MULTA P/IMPONTUALIDADE	0101 09/2019 0,76
091 JUROS DE MORA	0101 08/2019 0,20
094 ATUALIZACAO MONETARIA	0101 08/2019 0,03

Mês Referência:	TOTAL A PAGAR R\$
10/2019	VENCIMENTO: 13/10/2019 38,73

OUTUBRO ROSA: DECLARE SEU AMOR A VOCE MESMA, PREVINA-SE DO CANCER DE MAMA!

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art. 01, Decreto Lei nº 27.065/2010

CANAL DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 - SAC: 4020-0195
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art.5º inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Flor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	48	10	48		48	
Nº de Amostras Analisadas	53	53	53		53	53
Nº Máximo de Amostras em Conformidade com Portaria 2.914/2011	48	60	52		53	53

Resumo das Parâmetros de Qualidade - Verbo

Escreva e Assinatura no Verso



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA AISP - NOSSA
SENHORA DA GLÓRIA - SE

BOLETIM DE Ocorrência

Nº: 131024/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 11/12/2019 09:50 Data/Hora Fim: 11/12/2019 10:02
Delegado de Polícia: Samuel Souza de Brito Oliveira

DADOS DA Ocorrência

Afeto: Delegacia Regional de Nossa Senhora da Glória Aisp
Data/Hora do Fato: 26/09/2019 20:00

Local do Fato

Município: Nossa Senhora da Glória (SE)

Bairro: Centro

CEP: 49.680-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1093: ACIDENTE DE TRÂNSITO SEM VÍTIMA - OUTROS	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: DUILCE TAVARES LIMA (VÍTIMA, COMUNICANTE)			
Nacionalidade: Brasileira	Naturalidade: SE - Nossa Senhora	Sexo: Masculino	Nasc: 20/08/1940
Profissão: Aposentado			
Estado Civil: Casado(a)			
Nome da Mãe: SENHORAZINHA MACHADO LIMA	Nome do Pai: DIOLINDO TAVARES DE LIMA		

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 021.961.745-72
RG - Carteira de Identidade: 404335

Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE
Logradouro: AV CARIRA
Complemento: CASA
Bairro: DIVINEIA

Nº: 307

CEP: 49.680-000

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
Descrição HONDA/CG 125 TITAN	CPF/CNPJ do Proprietário 377.878.025-53
Placa HZJ5426	Renavam 641332645
Número do Chassi 9C2JC2501SRS16736	Ano/Modelo Fabricação 1995/1995
Marcas/Modelo HONDA/CG 125 TITAN	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido

Nome Envolvido	Envolvimentos
DUILCE TAVARES LIMA	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

Delegado de Polícia Civil: Samuel Souza de Brito Oliveira
Impresso por: Gessica Lorene Oliveira Alves
Data de Impressão: 11/12/2019 10:02
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA AISP - NOSSA
SENHORA DA GLÓRIA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 131024/2019

Relata o noticiante que no dia e hora supracitados estava trafegando em sua moto HONDA/CG 125 TITAN quando a roda dianteira travou e o para-lama quebrou, levando o noticiante ao chão. Que Foi Socorrido por um primo que vinha atrás, que o levou ao hospital desta cidade. Que Por conta do acidente teve esconiações no braço e no ombro, além de ruptura no osso do braço esquerdo. Que Fez uso de medicamentos e faz, atualmente, sessões de fisioterapia, conforme relatório médico apresentado. Que Veio registrar este BO para dar entrada no seguro DPVAT.

ASSINATURAS


Gessica Lorene Oliveira Alves
Agente de Polícia
Matrícula 88815656
Responsável pela Assinatura


DULCE TAVARES LIMA
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou (ou) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e deito (que posso) responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

MS/DATASUS

HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLORIA

No. DO BE: 396537
CNS:DATA: 26/09/2019 HORA: 16:59
SETOR: 04-SALA DE PROCEDIMENTOS

USUARIO: LMBSILVA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : DUILCE TAVARRES LIMA DOC....: 404,335
IDADE.....: 79 ANOS NASC: 20/08/1940 SEXO...: MASCULINO
ENDERECO.....: RUA ALCINO ALVES OLIVEIRA. NUMERO: 257
COMPLEMENTO....: CASA BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO.....: NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE CEP....: 49680-000
NOME PAI/MAE...: DIOLINDO TAVARRES DE LIMA /SENHORAZINHA MACHADO LIMA
RESPONSAVEL....: O MESMO TEL....: 079-9
PROCEDENCIA....: NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE
ATENDIMENTO....: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
CASO POLICIAL..: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X] mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

Pt. portadora de diabetes e hipertensão
onde sofreu de um acidente

ANOTACOES DA ENFERMAGEM: *cento e cinquenta**Pt. 107 e 110*

DIAGNOSTICO:

*de dor em peito*CID: *(E)*

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

*Soluto 1000 e 1000 e 1000**1 St. 0.5% 500ml
Vitaminas (C e E) CV**2 Profound 1000 - 1000 St. 0.5% CV*

DATA DA SAIDA:

HORA DA SAIDA:

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA

ENCAMINHAMENTO: AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR)

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE)

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Adriana Santos

MS/DATASUS

HOSPITAL REG. DR. PEDRO GARCIA MORENO

No. DO BE: 713869
CNS:DATA: 26/09/2019 HORA: 20:20 USUARIO: RSANTOS
SETOR: 05-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : DUILCE TAVARES LIMA DOC...: 404335
IDADE.....: 79 ANOS NASC: 20/08/1940 SEXO...: MASCULINO
ENDERECO.....: RUA ALSIDIO ALVES DE OLIVEIRA NUMERO: 257
COMPLEMENTO....: CASA BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO.....: NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE CEP....: 49540-000
NOME PAI/MAE...: DIOLINDO TAVARES DE LIMA /SENHORAZINHA MACAHADO LIMA
RESPONSAVEL....: A NETA TEL....: 079 996515
PROCEDENCIA....: NSA SRA DA GLORIA - SE 406
ATENDIMENTO....: ACIDENTE MOTOCICLISTICO
CASO POLICIAL..: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X] mmHg [] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

649 646/579/643/605

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

Acidente de motocicleta quando estava nos muros
e caiu no ombro esquerdo (segundo relato, não se apresenta
luxação). A-B-C-D - sem alterações. Fz uso de profunda

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

MEE - imobilização profunda - sem
indicação de sutura

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

- 1) Curativo para hemorragia
- 2) Solicitar do ortopedista - ombro - luxação?
- 3) Liberação da cirurgia

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IME [] ANAT. PATOL

Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura e Carimbo do Médico

Dr. Alexandre
GARCIA GERA
MARCIA VASCONCELOS
CRM-SE 2475

HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

Receituário

Dulce TAVARES Lima

Reintorno médico

Paciente com fratura do umero proximal @ há 45 dias por acidente motociclista, necessitando do reintorno medico para DEVT.

Cda SUELO

07/11/19
Dr. Vinícius Sabral
Ortopedia e Traumatologia
CRM 9189 RQE 3911

Avenida 13 de junho, nº 776 - Centro - Itabaiana-SE - Fone: (79) 3432-9200



(/)



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPrensaTRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados. O parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190696248 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA DUILCE TAVARES DE LIMA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

BENEFICIÁRIO DUILCE TAVARES DE LIMA

CPF/CNPJ: 02196174572

Posição em 12-02-2020 20:07:11

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

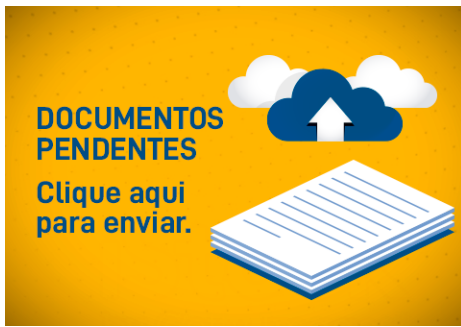
Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
27/12/2019	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
07/01/2020	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/CUINf++KxO93AeNq6z+api_key=SnldRDgzJqyMV51lfN9Hzt064hL1du4kGCgxcEICWHE=)
18/12/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/jAiq__D3gBdf+RMlv36sE4&api_key=SnldRDgzJqyMV51lfN9Hzt064hL1du4kGCgxcEICWHE=)



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(<https://pt-br.help/faq/faq-dpvat/seguradora-lider-dpvat-oficial/>)
l%C3%ADder-
dpvat)

Serviços

> Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

p. 22

<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemsinistro=true>

- › [Consulta a Pagamentos \(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](#)
- › [Saiba Como Pagar \(/Pages/Saiba-como-pagar.aspx\)](#)
- › [Pontos de Atendimento \(/Pontos-de-Atendimento\)](#)
- › [Como Pedir Indenização \(/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao\)](#)

Dúvidas e Respostas

- › [A Seguradora Líder-DPVAT \(/Pages/Quem-Somos.aspx\)](#)
- › [Sobre o Seguro DPVAT \(/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx\)](#)
- › [Informações Gerais \(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)
- › [Dicas Indispensáveis \(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)
- › [Dicionário do Seguro DPVAT \(/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT\)](#)
- › [Perguntas Frequentes \(/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes\)](#)

Atendimento

- › [Chat - Atendimento On-line \(/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line\)](#)
- › [Dúvidas, Reclamações e Sugestões \(/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes\)](#)
- › [Telefones de Contato \(/Contato/telefones-de-contato\)](#)
- › [Ouvidoria \(/Contato/Ouvidoria\)](#)
- › [Canal de Denúncias \(/Contato/canal-de-Denuncias\)](#)
- › [Mapa do Site \(/Mapa-do-Site\)](#)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000269

DATA:

17/02/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000269

DATA:

22/02/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

(...) Designo audiência de Conciliação para o dia 02/04/2010, às 10h30 min, no Fórum local. Intime-se o(a) Requerente, por meio do(a) seu(ua) Advogado (a), via DJe/SE, a fim de que compareçam ao ato, com as advertências constantes do art. 334, § 8º, do CPC. Cite-se o(a) Requerido(a), com as mesmas advertências, informando-o(a), ainda, de que deverá comparecer ao ato acompanhado (a) de Advogado(a), e a eventual manifestação pela não realização da audiência deve se dar com 10 (dez) dias de antecedência ao ato, nos moldes do art. 334, § 5º, do CPC. Cientifique-o(a), também, de que o prazo para contestar iniciar-se-á após o ato, acaso não ocorra autocomposição, (art. 335, II, do CPC). (...)

 Designo o dia 02/04/2020 às 10h:30min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória

Nº Processo 202077000269 - Número Único: 0000440-78.2020.8.25.0048

Autor: DUILCE TAVARES LIMA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, §3º, da Lei nº 13.105/15.

Designo **audiência de Conciliação** para o **dia 02/04/2010, às 10h30 min**, no Fórum local.

Intime-se o(a) Requerente, por meio do(a) seu(ua) Advogado (a), via DJe/SE, a fim de que compareçam ao ato, com as advertências constantes do art. 334, § 8º, do CPC.

Cite-se o(a) Requerido(a), com as mesmas advertências, informando-o(a), ainda, de que deverá comparecer ao ato acompanhado (a) de Advogado(a), e a eventual manifestação pela não realização da audiência deve se dar com 10 (dez) dias de antecedência ao ato, nos moldes do art. 334, § 5º, do CPC. Cientifique-o(a), também, de que o prazo para contestar iniciar-se-á após o ato, acaso não ocorra autocomposição, (art. 335, II, do CPC).



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória**, em **22/02/2020, às 09:28:26**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000424091-22**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000269

DATA:

27/02/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que foi expedido o mandado de nº 202077001420

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000269

DATA:

27/02/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202077001420 do tipo (NCPC) - Citação Procedimento ordinário Prazo 15 dias
[TM4079,MD126]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Avenida Manoel Elício da Mota, s/nº
Bairro - Brasília Cidade - Nossa Senhora da Glória
Cep - 49680-000 Telefone - (79)3411-4100

Normal(Justiça Gratuita)



202077001420

PROCESSO: 202077000269 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000440-78.2020.8.25.0048
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: DUILCE TAVARES LIMA
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A) e INTIMADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC); e 3) Comparecer à audiência de conciliação ou de mediação designada para o dia 02/04/2020 às 10:30:00 h, conforme art. 334 do CPC.

Advertência: O não comparecimento injustificado é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e serpa sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. No caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257. IV do CPC).

Despacho: (...) Designo audiência de Conciliação para o dia 02/04/2010, às 10h30 min, no Fórum local. Intime-se o(a) Requerente, por meio do(a) seu(ua) Advogado (a), via DJe/SE, a fim de que compareçam ao ato, com as advertências constantes do art. 334, § 8º, do CPC. Cite-se o(a) Requerido(a), com as mesmas advertências, informando-o(a), ainda, de que deverá comparecer ao ato acompanhado (a) de Advogado(a), e a eventual manifestação pela não realização da audiência deve se dar com 10 (dez) dias de antecedência ao ato, nos moldes do art. 334, § 5º, do CPC. Cientifique-o(a), também, de que o prazo para contestar iniciar-se-á após o ato, acaso não ocorra autocomposição, (art. 335, II, do CPC).? (...)

Designo o dia 02/04/2020 às 10h:30min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20010000
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4079, MD126]



Documento assinado eletronicamente por **VERA CRISTINA CELESTINO SILVEIRA**, **Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória**, em 27/02/2020, às 16:16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000441168-45**.